



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

CONTRATO Nº.011/2018

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.838.469/0001-28, estabelecida a Rua Getúlio Vargas, 391, lojas A e B, condomínio Ruth Farah Nacif Luterback, Centro, Cantagalo-RJ, representada por seu Presidente, Ocimar Merim Ladeira; casado, domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº. 08457573-7-DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 005.994.897-31, de um lado; e a sociedade empresária **TECMAC MECÂNICA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.944.095/0001-88, com endereço comercial a Rua Benjamin Constant nº. 1015-Dois Valos- Cordeiro/RJ, neste ato representado pelo seu sócio Marcos Cavalheiro Francisco, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 926.775.927-20 e portador da Cédula de Identidade nº. 08494068-3, residente e domiciliado a Rua Oswaldo B. Leite s/nº- Bairro Jardim de Alah-Cordeiro/RJ, de outro lado; firmam o presente Contrato para fornecimento de peças automotivas originais (genuínas) constantes da Tabela Oficial do Fabricante Toyota e Volkswagen, para uso nos Veículos oficiais da Câmara Municipal de Cantagalo, no exercício de 2018, de acordo com o resultado do Edital Tomada de Preços nº. 003/2018, Licitação nº. 003/2018, nas seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto do Contrato é o fornecimento de *peças automotivas, originais (genuínas) constantes da Tabela Oficial dos Fabricantes Toyota e Volkswagen*, a serem utilizadas nos Veículos oficiais da Câmara Municipal de Cantagalo durante o exercício de 2018, a contar da assinatura desta avença e de acordo com as necessidades de reposição.

1.2 - Segue abaixo a relação atual dos Veículos oficiais da Câmara Municipal de Cantagalo que farão uso do objeto licitado:

- COROLLA 2.0 XEI 16v FLEX -ANO 2013 - PLACA LRD-6840;
- COROLLA 1.8 GII 16v FLEX - ANO 2013 - PLACA LQS-4206;
- SANTANA 1.8MII-GASOLINA-ANO 2006- PLACA LVD-5628.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta LICITAÇÃO correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - ORDINÁRIOS, Empenho nº. 096/2018

3 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 - As Peças, objeto deste Contrato, deverão ser entregues - provisoriamente - relacionadas em orçamento, com o devido código



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

constante da tabela oficial dos fabricantes, e, livres de qualquer custo adicional, diretamente nas dependências da Câmara, junto a Monitoria de Viaturas, ou, ao Departamento de Almoarifado, no prazo máximo de 03 (três) horas contadas da solicitação. Somente após a verificação de conformidade e especificações exigidas, é que as peças terão o seu recebimento definitivo confirmado.

3.2 - A contratada providenciará mensalmente, Nota Fiscal Eletrônica (nos termos do Ajuste SINIEF 07/05 - Protocolo ICMS 42/2009, alterado pelo Protocolo ICMS 85/2010) - referente ao total de peças fornecidas mensalmente e com aceitação definitiva (já com o abatimento referente ao desconto ofertado) e encaminhará ao setor de Monitoria de Viaturas ou Departamento de Almoarifado, o respectivo DANFE com as devidas peças relacionadas.

3.3 - A entrega definitiva das Peças objeto deste contrato, só será considerada efetivada após a conferência dos mesmos, e, posterior aceitação caso esteja dentro dos padrões e especificações exigidos no Edital e seus Anexos.

3.4 - Os recebimentos provisórios e definitivos serão realizados na forma do artigo 73, inciso II, da Lei 8.666/93, observadas as demais condições previstas no Edital e seus Anexos.

3.5 - Cabe exclusivamente à contratada, todo e qualquer ônus e despesas relacionados com o referido fornecimento objeto desta avença.

3.6 - Caso as peças fornecidas não estejam de acordo com as especificações exigidas, as mesmas deverão ser substituídas dentro do mesmo prazo estabelecido para a entrega inicial (item 3.1), sendo de inteira responsabilidade da contratada as despesas oriundas deste procedimento.

3.7 - Quando a licitante vencedora não possuir em estoque a peça solicitada, deverá providenciar a aquisição imediata da peça junto a seus fornecedores, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data e hora da solicitação inicial efetuada pela Monitoria de Viaturas da Câmara Municipal de Cantagalo, devendo a licitante vencedora observar todas as exigências descritas no Edital e seus anexos, e, ainda, comunicar de imediato à Câmara o fato ocorrido.

3.8 - A contratada deverá fornecer a Câmara Municipal de Cantagalo, CD-ROM, pendrive ou publicação contendo a Tabela Oficial de Peças originais (genuínas) do fabricante Toyota e Volkswagen, mantendo-as atualizada durante a execução do futuro contrato.

3.9 - A Câmara Municipal de Cantagalo, através de sua Monitoria de Viaturas, Setor de Compras e Diretoria, poderá assegurar-se da boa qualidade das peças fornecidas, da originalidade, durabilidade, do preço da peça no mercado, e, do prazo de entrega das mesmas, podendo recusar as peças, caso estejam fora das especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, inclusive, poderá rescindir esta avença firmada com a Contratada.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

4 – DO PAGAMENTO

4.1- O pagamento à Contratada será processado em até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva pela mesma, do objeto licitado e da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), de acordo com os itens 3.1, 3.2 e 3.3 deste Contrato.

4.2 - O pagamento poderá ser efetuado por meio de crédito, em nome da Contratada, mediante depósito bancário emitido em seu nome, para crédito em conta corrente, ou, em mãos próprias, através de cheque nominal, mediante recibo na Tesouraria desta Casa Legislativa, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas.

5 – DO VALOR

5.1 - Ao objeto do presente contrato, será ofertado à contratante o desconto de 20,00%(vinte por cento-) sobre os preços constantes de cada tabela oficial (atualizada) dos fabricantes Toyota e Volkswagen.

5.2-Deverão ser computados na oferta,todos os impostos, taxas e tributos incidentes sobre a execução do referido fornecimento.

5.3 - Só serão considerados no percentual, o máximo de 02 (duas) casas decimais.

6 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A contratada se obriga a cumprir, fielmente, o estipulado neste contrato, e no Edital Tomada de Preços nº 003/2018, Licitação 003/2018, seus anexos e na proposta de preços em especial.

6.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.

6.3 - Manter todas as condições que ensejarem a contratação, particularmente, no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.

6.4 - Garantir a qualidade e originalidade das peças a serem fornecidas, segundo as exigências legais e ao disposto no Edital e seus anexos, zelando pelo perfeito fornecimento do objeto licitado e da boa qualidade do mesmo.

6.5 - Caso alguma peça fornecida venha a apresentar qualquer tipo de problema de funcionamento ou defeitos diversos - relacionados a problemas de fabricação - dentro do período de garantia - mínimo de 12 meses - a licitante vencedora deverá providenciar de forma imediata, a substituição por uma nova peça, sem nenhum tipo de custo adicional para a Câmara Municipal de Cantagalo.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

6.6 – Sempre que solicitado, a contratada deverá apresentar documentos que comprovem a procedência da peça fornecida.

6.7 – As peças a serem fornecidas deverão ser novas e originais (genuínas), sem nenhum tipo de utilização anterior, acondicionadas em suas respectivas embalagens originais devidamente lacradas.

7 – DAS PENALIDADES

7.1 – Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, fica a contratada sujeita as penalidades abaixo:

7.1.1 – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do presente contrato, por dia de atraso.

7.1.2 – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização municipal: 2,00% (dois inteiros por cento) sobre o valor do presente contrato.

7.1.3 – Multa por inexecução parcial do presente Contrato: 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada.

7.1.4 – Multa por inexecução total do Contrato: 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre seu valor.

7.2 – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.3 – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela sociedade empresária, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando-se ao processo de execução fiscal.

8- DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – Será da responsabilidade da Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

8.2 – Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Edital Tomada de Preços nº 003/2018 – Licitação 003/2018 e do presente contrato.

8.3 – Serão integradas a este contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital Tomada de Preços nº 003/2018 e seus anexos, os elementos apresentados pela contratada que tenham servido de base para o julgamento deste certame licitatório, além da Proposta Comercial a ser praticada pela mesma, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei 8666/93, art. 54 e seguintes.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

8.4 - Fica assegurado a contratante o direito de, quando elvado de ilegalidade o presente contrato, anulá-lo, a qualquer tempo, no todo ou em parte, dando a devida ciência ao contratado, na forma da legislação vigente, (art. 59 da Lei 8666/93).

8.5 - Assegura-se a contratante, o direito de rescindir o presente contrato nos termos do artigo 79 da Lei 8666/93.

8.6 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá ser aplicada à contratada, sempre facultada à defesa prévia, cumulativamente, as sanções previstas na Lei Federal 8.666/93.

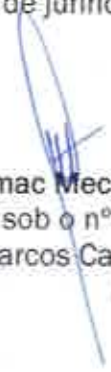
8.7 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação para o objeto definido neste Contrato, no Edital e anexos.

8.8 - O foro da cidade de Cantagalo - RJ será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

8.9 - A Contratada poderá ser acionada civil, e criminalmente, caso a Contratante, seus Servidores, ou, as pessoas que estiverem sendo transportadas nos veículos oficiais da Câmara, venham a sofrer qualquer tipo de prejuízo oriundo do mau funcionamento de seus veículos, em razão das peças fornecidas, ou, da má qualidade das mesmas.

Cantagalo - RJ, em 07 de junho de 2018.


Ocimar Merim Ladeira
Presidente


Tecmac Mecânica Ltda-EPP
CNPJ sob o nº. 06.944.095/0001-88
Marcos Cavalhero Francisco
sócio

Testemunhas:



